PUBLICADO NO PLACAR
Em, 10 /03 /2020
Juliana

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 06, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 984/2020
Data: 12/03/2020 - Horário: 08:44
Legislativo - PLO-E 6/2020

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município de Gurupi - Poder Executivo, com publicação em meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema software de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A publicação tratada no caput deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídicas indispensáveis à segurança do ato.

Art. 2º O Diário Oficial criado por esta Lei passa a ser órgão oficial do município de Palmas, no qual serão publicadas matérias objeto do processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público.

§ 1º Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

§ 2º A publicação dos atos administrativos, contratos e convênios poderá ter seu conteúdo resumido, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial do Município de Gurupi.

Art. 3º Os Atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a publicação na Imprensa Oficial.

Art. 4º A publicação de atos de natureza privada que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial será autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, devendo sua regulamentação ser efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.

Art. 6º Fica criado o site oficial do Diário Oficial do Município de Gurupi.

Art. 7º A edição e comercialização do Diário Oficial do Município competem à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 06, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 06/2020, que dispõe sobre a criação da imprensa oficial do Município.

Comunico-lhes que, este PL visa regulamentar o disposto no art. 12 da Lei Orgânica do Município, em que as leis e atos administrativos serão publicados no diário oficial do Município, quando criado.

Tendo em vista que o Executivo já adquiriu disponibilidade financeira e conhecimentos técnicos necessários à implantação do Diário Oficial, assim a aprovação desta proposta será essencial para normatizar a criação do órgão de imprensa oficial do Município.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de março de 2020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
VEREADOR WENDEL GOMIDES
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO.